



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO**  
**PARQUE NATURAL MUNICIPAL TANCREDO NEVES – PASSA CINCO**

APROVADO EM:

**Capítulo I**

**Da Natureza**

**Art. 1º.** O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Tancredo Neves – Passa Cinco (CCPNMTNPC), criado pela Lei Municipal nº 3.822/2013, é regido pela Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.340/2002, pelo presente Regimento Interno e demais normas.

**Parágrafo único** – Para os efeitos deste Regimento Interno, a palavra Conselho equivale à denominação Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Tancredo Neves – Passa Cinco e a sigla PNMTNPC se refere à Parque Natural Municipal Tancredo Neves – Passa Cinco, Unidade de Conservação Municipal.

**Art. 2º.** O Conselho é o órgão colegiado, de caráter consultivo e integrante da estrutura de gestão do PNMTNPC.

**Capítulo II**

**Da Finalidade e Competência**

**Art. 3º.** O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do PNMTNPC.

**Art. 4º.** É competência do Conselho:

- I. Propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, com o objetivo de garantir a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, recreação em contato com a natureza e de turismo ecológicos, a preservação do ecossistema natural e beleza cênica do PNMTNPC;
- II. Acompanhar a implementação do Plano de Manejo do PNMTNPC, projetos e ações neles propostos, visando à melhoria da qualidade de vida da população do município de Ponte Nova/MG, respeitada a legislação ambiental vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

- III. Divulgar ações, projetos e informações sobre o PNMTNPC, bem como as manifestações do Conselho nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;
- IV. Propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias alternativas para a conservação, o uso sustentável e a recuperação dos recursos naturais no PNMTNPC;
- V. Propor a criação de Câmaras Técnicas;
- VI. Fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão do PNMTNPC;
- VII. Estabelecer as prioridades para a compensação ambiental, proveniente de Termos de Ajustamento de Conduta ou de Licenciamento Ambiental, com o objetivo de atender ao Plano de Manejo do PNMTNPC;
- VIII. Zelar pelas normas de uso do solo propostas no Zoneamento Ambiental do PNMTNPC;
- IX. Compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com o PNMTNPC;
- X. Avaliar a compatibilidade e a adequação do orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos do PNMTNPC;
- XI. Manifestar-se extra e judicialmente a respeito de questões que incidam sobre os interesses do PNMTNPC;
- XII. Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população de entorno com os objetivos do PNMTNPC;
- XIII. Promover a capacitação continuada de seus membros;
- XIV. Recomendar e propor alterações no Regimento Interno quando necessário.

### **Capítulo III**

#### **Da Composição do Conselho**

**Art. 5º.** A composição do Conselho está prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 3.822/2013, ou, quando for o caso, conforme Portaria que altere a Portaria anterior.

§ 1º Os representantes do Conselho serão indicados formalmente pelas instituições para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º A substituição das instituições e/ou representantes do Conselho se dará a pedido das mesmas.

§ 3º A inclusão de nova instituição no Conselho se dará por indicação de instituições já representadas ou por solicitação da requerente, mediante aprovação da Plenária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 6º.** Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente, podendo ser ocupados por instituições diferentes que representem interesses semelhantes.

**Capítulo IV**

**Da Organização e Estrutura**

**Art. 7º.** A estrutura organizacional do Conselho é composta de:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Técnicas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva será eleita mediante os membros efetivos em Assembléia Geral, definindo-se a periodicidade dos mandatos.

**Seção I**

**Do Plenário**

**Art. 8º.** O plenário é o órgão superior do Conselho.

**Art. 9º.** É competência do Plenário:

- I. Apreciar, discutir, analisar, opinar e aprovar matérias ou assuntos apresentados por quaisquer dos seus membros;
- II. Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de membros;
- III. Apreciar, discutir e analisar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos do PNMTNPC;
- IV. Deliberar sobre alterações no Regimento Interno, quando convocado especificamente para este fim;
- V. Criar Câmaras Técnicas e definir suas atribuições e composição;
- VI. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário serão apresentados unicamente por membros do Conselho.

**Art. 10º.** É competência dos Conselheiros:

- I. Comparecer e participar ativamente das reuniões;
- II. Orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao órgão gestor, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

- III. Debater e votar as matérias em discussão, emitindo suas orientações por meio de recomendações propostas;
- IV. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;
- V. Pedir vistas a processos e documentos pertinentes ao PNMTNPC;
- VI. Propor a criação, aprovar e integrar as Câmaras Técnicas, bem como propor a extinção das mesmas;
- VII. Propor ações, temas, assuntos para a discussão e deliberação no Conselho;
- VIII. Propor alterações neste Regimento;
- IX. Zelar pela ética do Conselho;
- X. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

**Seção II**

**Da Presidência**

**Art. 11.** O Conselho será presidido por representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM.

**Parágrafo único.** No caso de ausência do presidente, a presidência será exercida pelo representante suplente da SEMAM.

**Art. 12.** Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II. Aprovar e encaminhar previamente a pauta das reuniões;
- III. Submeter ao Plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV. Requisitar serviços específicos a membros do Conselho;
- V. Constituir e extinguir, ouvidos os demais conselheiros, as Câmaras Técnicas;
- VI. Representar o Conselho;
- VII. Homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII. Assinar ata das reuniões em conjunto com a Secretaria Executiva;
- IX. Orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- X. Delegar competência;
- XI. Tomar decisões de caráter urgente, sem apreciação do Plenário, a serem submetidas ao Plenário na próxima sessão do Conselho;
- XII. Delegar atribuições de sua competência;
- XIII. Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho;
- XIV. Fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

XV. À presidência do Conselho caberá apenas o voto de desempate, quando assim for exigido.

**Seção III**

**Da Secretaria Executiva**

**Art. 13.** A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do Conselho.

**Art. 14.** As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 15.** São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Dar andamento às atividades atribuídas à Secretaria Executiva;
- II. Escrever atas das reuniões;
- III. Convocar e divulgar a pauta, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 07 (sete) dias das reuniões do Conselho e distribuir aos Conselheiros os documentos referentes aos assuntos a serem tratados com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência;
- IV. Elaborar atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;
- V. Assessorar técnica e administrativamente a Presidência;
- VI. Organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;
- VII. Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta das reuniões;
- VIII. Assessorar o presidente em questões de competência do Conselho;
- IX. Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;
- X. Propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;
- XI. Manter a presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Técnicas constituídas;
- XII. Submeter à apreciação do Plenário, propostas sobre matérias de competência do Conselho que lhe forem encaminhadas;
- XIII. Elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;
- XV. Prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;
- XVI. Comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

- XVII. Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;
- XVIII. Efetuar controle sobre documentos enviado ao Conselho, recebendo-os e registrando-os;
- XIX. Manter cadastro atualizado dos Conselheiros, principalmente no que se refere a endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;
- XX. Apoiar os trabalhos das Câmaras Técnicas.

**Seção IV**

**Das Câmaras Técnicas**

**Art. 16.** As Câmaras Técnicas (CTs) serão formadas por no mínimo de 03 (três) integrantes, delas participando, obrigatoriamente, 02 (dois) Conselheiros titulares ou suplentes. Os demais membros poderão ser representantes das instituições participantes ou consultores externos, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Plenário.

§ 1º Câmaras Técnicas têm por finalidade estudar, analisar e emitir parecer e resumo sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres. As Câmaras Técnicas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais.

§ 2º As Câmaras Técnicas poderão ter caráter temporário ou permanente e poderão ser constituídas em qualquer número e simultaneamente.

§ 3º A escolha da composição das Câmaras Técnicas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos.

§ 4º As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 5º É facultada a participação, sem direito a voto, nas reuniões das Câmaras Técnicas, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.

**Art. 18.** Compete à Câmara Temática:

- I. Elaborar Parecer, Manifestação ou Estudo, conforme o caso, observando os prazos fixados pela Deliberação que criou a Câmara;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

- II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e as suas Deliberações;
- III. Elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e Projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao Plano de Atividades do Conselho;
- IV. Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;
- V. Convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência;
- VI. Estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;
- VII. Encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;
- VIII. Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;
- IX. Solicitar, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, a emissão de convites para o atendimento das atribuições da Câmara;
- X. Adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos ao atendimento das atribuições da Câmara.

§ 1º Os pareceres, manifestações e estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as Deliberações do Conselho.

§ 2º Os pareceres, manifestações e estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados ao Conselho, para submissão ao Plenário.

**Capítulo V**  
**Das Reuniões**

**Art. 19.** O Conselho reunir-se-á em sessão pública de forma ordinária três vezes ao ano, preferencialmente nos meses de março, agosto e novembro; e de formar extraordinária, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de metade de seus membros.

§ 1º No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 20.** As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Apresentação, discussão e aprovação da pauta do dia;
- IV. Palavra livre para, a critério do Plenário, a serem discutidos, ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;
- V. Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Parágrafo único.** A leitura da Ata poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

**Art. 21.** As reuniões do Plenário terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

- I. Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
- II. Em segunda convocação, com presença de pelo um terço de seus membros.

**Art. 22.** Os pareceres das Câmaras Técnicas a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias, à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta e distribuição aos Conselheiros, quando couber, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

**Art. 23.** Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Técnicas, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho. § 1º Cabe às Câmaras Técnicas realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho.

§ 2º Terminada a exposição do parecer das Câmaras Técnicas será o assunto posto em discussão pelo Plenário.

§ 3º Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos Pareceres das Câmaras Técnicas terão uso da palavra que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitado, com limite de tempo pré-determinado pelo Plenário.

**Art. 24.** Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

**Parágrafo único.** Iniciado o processo de votação, só será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes para fins de esclarecimento.

**Art. 25.** Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de um terço dos Conselheiros.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 26.** As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os Conselheiros presentes.

**Art. 27.** A participação, sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão ou cidadã, desde que devidamente inscrita e resguardada o adequado andamento dos trabalhos.

## **Capítulo VI**

### **Do mandato e renovação**

**Art. 28.** O mandato do Conselheiro é de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

**Art. 29.** Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos;
- II. Perda de mandato ou cargo na entidade que representa o Conselho.

**Parágrafo único.** O presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão, por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

**Art. 30.** Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato às respectivas entidades e solicitará a substituição de seus membros no Conselho.

**Art. 31.** As entidades representantes do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Por solicitação da própria entidade ou órgão;
- II. Falta, sem justificativa expressa de titular e respectivo suplente, a 02 (duas) reuniões consecutivas (ordinárias e/ou extraordinárias) do Conselho, no período de um ano, ou independentes da justificativa, em 03 (três) reuniões (ordinárias ou extraordinárias) no período de um ano.

§ 1º Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o presidente nomeará outra, escolhida pelo Plenário, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação.

§ 2º O presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer entidade, cabendo recurso das entidades ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não da entidade excluída.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

§ 3º No caso de ausência do titular e seu respectivo suplente a justificativa terá de ser acatada pelo Plenário.

**Art. 32.** As instituições poderão substituir permanentemente seus membros mediante ofício, até 10 (dez) dias antes da reunião.

**Art. 33.** Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o art. 28, a SEMAM, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento dos representantes dos segmentos que compõem o Plenário do Conselho.

§ 1º Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

§ 2º Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Plenário do Conselho.

**Art. 34.** Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos a que se refere o art. 28, a SEMAM, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, convocará os representantes cadastrados em cada segmento, para reunião(ões) de escolha de seus representantes.

## **Capítulo VII**

### **Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 35.** O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário ou do Presidente.

**Parágrafo único.** A aprovação das alterações se dará por dois terços dos membros do Plenário.

**Art. 36.** A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento.

**Parágrafo único.** A SEMAM poderá, sempre que possível, prestar apoio à participação dos Conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

**Art. 37.** Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando para inclusão na pauta da reunião seguinte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 38.** As decisões das reuniões serão registradas em atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ou na reunião subsequente.

**Art. 39.** Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.